

DESPACHO Nº 012/CORREGEDORIA/FUNAI, de 31 de janeiro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.003078/2010-71.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de acidente com veículo oficial – Processo Administrativo Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 97/2011 da Corregedora da Funai, **DECIDO ACATAR** parcialmente o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a ressalva da tipificação proposta, reconhecendo a responsabilidade funcional do servidor **JOÃO DE CASTRO ARAÚJO FILHO**, Motorista, matrícula SIAPE nº 0444552, pelo descumprimento do dever funcional previsto nos incisos I, III, VII e IX do art. 116, da Lei nº 8.112/90, destacando que, o enquadramento no citado inciso III do art. 116 da Lei 8.112/90 configura-se pela ofensa ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando-o a penalidade de **SUSPENSÃO** de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 129, *in fine*, e do art. 130 ambos da Lei nº 8.112/90, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos anteriormente, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro dos fatos nos respectivos assentamentos funcionais, na forma do art. 170 da mesma lei.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 013/CORREGEDORIA/FUNAI, de 31 de janeiro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000023/2009-75.

INTERESSADOS: Walmir de Jesus - FUNAI.

ASSUNTO: Ofício nº 100/2008/PRRO/SOTC-6º CCR-CL, originário da Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Processo Administrativo Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, considerando o teor dos artigos 166, 167, *caput*, e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 01/2012 da Corregedora da Funai, **DECIDO** acatar o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando o **ARQUIVAMENTO** do processo, por insuficiência de elementos probatórios colhidos na instrução.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 014/CORREGEDORIA/FUNAI, de 31 de janeiro de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000023/2009-75.

INTERESSADOS: Walmir de Jesus - FUNAI.

ASSUNTO: Ofício nº 100/2008/PRRO/SOTC-6º CCR-CL, originário da Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, considerando o teor dos arts. 143 e 149 da Lei 8.112/90 e o item 22 do Julgamento nº 01/2012 da Corregedora da Funai, **DETERMINO** a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, para apuração de responsabilidade na ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do presente processo, conforme fundamentação apresentada no Relatório da Comissão processante.

DENISE SCARPIN

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 02	Janeiro - 2012
---	----------	---------	-------	----------------